

DIARIO DO PIAUHY

Orgão Official dos Poderes do Estado

ANNO III

Assignaturas
Anno 15000
Semestre 8000

THEREZINA, domingo, 16 de março de 1913.

Redacção e officinas Praça Rio Branco n. 57

VENDA AVULSA
Numero do dia 100
Numero a tasado 200

N.º 63



Telegrammas

Serviço especial do DIARIO DO PIAUHY

INTERIOR

RIO, 11.

O sr. ministro da viação solicitou ao seu collega da fazenda as necessarias ordens para telegraphar a mesa de rendas da Tutoya, autorizando a despachar livre de direitos a draga e seus sobresalentes, destinados á commissão do porto da Amarração, nesse estado.

RIO, 11.

O sr. dr. Pedro de Toledo, ministro da pasta da Agricultura, pretende inaugurar ainda este anno a Escola Superior de Agricultura.

RIO, 11.

Consta que o sr. presidente da Republica manifestou-se contrario á nomeação do dr. Oliveira Lima para o lugar de ministro plenipotenciario do Brasil em Londres, por ser o mesmo dr. Oliveira Lima monar. hasta declarado.

Quasi toda imprensa fluminense censura a mesma nomeação.

RIO, 11.

Seguirão amanhã para esse estado, os piauhynses, drs. Ernesto e Benjamin Baptista.

RIO, 11.

Entre Guaratiba e Itacurussa naufragou uma lancha que levava a seu bordo diversos passageiros, entre outros o sr. dr. Alfredo Lassanse, que morreu no lamentavel desastre.

Salvaram-se quatro pessoas, parecendo todas as outras.

S LUIS, 14.

Monseñor Galvão, desta capital, mostrou-me agora despacho de monseñor Raimundo Gil da Silva Brito, governador do b' spado desse estado, dizendo que policiaes bombardearam o palacio episcopal e o Tribunal e que foi desatado o conego Fernando Lopes. Diz ainda não ter para quem appellar si não para Deus.

PARNAYBA, 15.

E' esperado, hoje, em Amarração, o Lloyd *Bocaina*, procedente do Rio e escala; traz mil e setecentos volumes e levará dois mil e quinhentos ditos. São esperados em Tutoya, do norte, a 17, o *Brasil* e a 26, o *Maranhão*; do sul, a 22, o *Olinda*, a 10 de abril

o *Mandos*. São passageiros do *Brasil*, para o Rio, os srs. José Cabral Arnaud e Americo Leite, e os jovens Jonathas e Jonas, filhos do sr. coronel Jonas Correia.

PARNAYBA, 15.

O *Llód Victoria* annunciou que sahirá a 17 do Recife para Amarração. O paquete *Commandatuba*, procedente da Bahia, continúa esperado em Amarração.

PARNAYBA, 15.

Assumiu o lugar de guarda-môr da Alfandega desta cidade, o sr. dr. Alfredo Polari, ha pouco chegado do Ceará.

TELEGRAMMAS OFFICIAES

O exm.º sr. dr. governador d'este estado, dr. Miguel de Paiva Rosa, recebeu os seguintes despachos:

RIO, 14.—O exm.º sr. marechal Pires Ferreira mandou communicar a v. exc.ª ter sido posto á disposição do governo d'esse estado o 2.º tenente Raimundo Mendes Burlamaqui, de accordo com os desejos de v. exc.ª.—Saudações. Capitão Raimundo Barbosa, adjunto do gabinete do ministro da guerra.

PIRACURUCA, 15.—Sciencie; agradecido. Seguirei a 22 do corrente mez para o Rio, onde aguardarei as suas apreciaveis ordens. Abraços.—*Gerasto Passos*.

O CASO DA SOLEDADE

Não dissimulamos a surpresa que nos causou o telegramma transmittido para S. Luiz por s. exc. o monseñor Raymundo Gil e que o nosso activo correspondente dalli nos mandou, de torna-viagem. Com o justo renome de um sacerdote circunspecto e ponderado, longe estavamos nós de acreditar que s. exc. se deixasse influenciar pelo meio em que se encontra e sempre julgamos que, pelo contrario, desse aos tiros disparados em frente á Soledade o valor que todas as pessoas de boa fé logo lhe emprestarão. Basta uma reflexão. Esses tiros aproveitaram apenas ao padre Lindolpho Uchôa, que assim encontrava uma sahida a sua leviandade, no Forum, alvejando com o seu revolver um brioso official do corpo de policia, que procurava bem cumprir o seu dever. O que podia mais se propor quem os disparou? Matar alguém? Mas, mesmo admitindo esta explicação tão pouco em voga, felizmente, nos costumes piauhynses, o golpe estava de antemão condemnado a falhar. Primeiro, porque as balas dirigidas para as bandeiras das janellas foram attingir as paredes das salas da frente, mais de quatro metros de altura,—sendo, pois, impossivel ferir quem quer que fosse. Em segundo lugar, porque naquelles commodos ninguem dorme e as balas não poderiam atravessar a parede para ferirem quem se encontrasse nas salas interiores. Porque, pois, os estranhos disparos, quando, aliás, na Soledade reside monseñor Gil, que aqui merece tanto respeito

e é cercado do maior acatamento? Bastavam taes ponderações, nós julgavamos, para a farça do padre Uchôa ficar a descoberto,—farça tanto mais ridícula quando se quer fazer a crede que, horas mortas das noites, soldados de policia se animassem a ferir a tiros um immovel, tudo para vingança de um desaffeiçãoado que lá reside e que anda livremente pelas ruas, seguro de todas as garantias, isento de qualquer aggressão!

Perdoe-nos monseñor Gil que digamos que o seu despacho não traduziu o cunho de circunspecção que tanto distingue os seus actos e que o torna uma figura de respeito desta que no clero piauhynse. S. exc. não ponderou, desta vez, seu acto, como costuma fazel-o e praticou mais, talvez, do que se propunha conseguir o padre Uchôa porquanto chrisinou de bombardeio a farça tão pouco mascarada daquelle sacerdote.

E tanto menos podemos absolver s. ex. desse acto como tanto desejavamos quando s. ex. conhece de perto o padre Uchôa e sabe não ser essa a primeira farça que entre nós representa. Foi elle quem inventou a ridicula deposição de d. Joaquim. Foi elle quem deu curso ao boato de estar ameaçando ruinas a Igreja de N. S. do Amparo, promovendo a transferencia das imagens para S. Benedicto. E ainda é elle quem procura evasivas para o seu criminoso procedimento de segunda-feira, mandando que um Carne-viva qualquer vá interromper a tranquillidade e o repouso de monseñor Gil com uns tiros que calculadamente quer insinuar como tendo partidos de soldados da policia.

Bastava, entretanto, a figura acatada do monseñor Gil para impor o respeito a qualquer outro que não fosse o padre Uchôa, homem atrabiliario e que não foi no Forum a primeira vez que attentou contra a vida do seu proximo. O monseñor Gil creia bem que para o governo, como para toda a sociedade, s. ex. só é digno de veneração pelas suas virtudes civicas e privadas. Oxalá que no mesmo conceito sempre o tenha o padre Uchôa, abyssinio que não sentiu constrangimento em entrar, chapéo na cabeça, rebenque em punho em casa de d. Joaquim seu bemfeitor, para tomar-lhe uma desrespeitosa satisfação.

Desta vez, monseñor Gil foi injusto e apaixonado. S. ex. viu policiaes em sua porta? Não. E como os accusa por supposição?

NOTICIAS DO RIO

(De diversos jornaes)
O *Jornal do Commercio*, edição da tarde, publicou um excellent artigo por motivo da ultima lei portugueza sobre a emigração.
O brilhante vespertino appella para o sr. dr. Leuro Müller, ministro das relações exteriores, no sentido de intervir afim de evitar a citada lei, sobremodo prejudicial aos interesses do Br. sil.
—O sr. dr. Rivadávia Corrêa, ministro da justiça, no sentido de cumprir o preceito constitucional, demittirá logo os funcionarios do ministerio do interior que occuparem mais de um emprego.
S. exc. deu inicio a esta resolução, demittindo um seu parente que occu-

O teu sorriso

Sorri, que em teu sorriso eu vejo alguma
Cousa do céu... O teu sorriso encanta;
Tem a belleza e a suavidade de uma
Rosa, mas de uma rosa sacrosanta.

O teu sorriso, que a alma me perfuma.
E' tal qual o sorriso de uma santa:
Refulge, brilha, resplandece... E, em summa,
Até parece que elle ás vezes canta.

O' labios e ó sorrisos! Que thesouro!
Os teus labios são como um céu aberto,
Os teus sorrisos são estrellas de ouro...

Estrellas, cuja luz enterneceida
Faz com que eu viva assim todo coberto
Das bençams deste amor que é minha vida.

Antonio Chaves.

pava um logar no escriptorio de obras, sendo tambem professor na escola de bellas-artes.

—Telegrammas de Constantinopla dizem que Kiamil Pachá, chefe do gabinete turco, declarou haver convocado o conselho nacional afim de conhecer a opinião do paiz sobre a situação da Turquia em face da guerra dos Balkans, acrescentando que não equitirá voto algum.

—Noticias de Londres informam que o *Daily Telegraph* diz que deve effectuar-se a reunião dos embaixadores afim de resolver sobre as fronteiras da Albania, transformada em nação independente.

O mesmo jornal diz que a Servia insiste na posse de Prizrend e Pridep, exigindo Montenegro, Scutari e Ipek.

—Despachos de Constantinopla retem que a imprensa dalli é contraria á convocação do conselho de notaveis.

A imprensa turca e os centros officiaes occultaram os resultados da derrota soffrida no combate nival.

Declaram, apenas, que somente dois couraçados ficaram grandemente avariados, quatro officiaes e 35 marinheiros mortos e 164 feridos.

—Noticias da Inglaterra dizem que o ministro Eduardo Grey se demittirá, caso seja rejeitada a emenda eleitoral que concede o direito do voto ás mulheres.

—Foi verificado em Londres que a pintura na exposição dalli attribuida ao grande Raphael não é sinão uma copia muito inferior ao original, existindo melhor no Museu Prado, em Madrid.

—Os representantes brasileiros e platinos conferenciaram com os agentes embarcados belgas, hollandezes e allemães sobre uma circular emitida, guardando-se, a respeito, o maior segredo.

O dr. Pedro Toledo recebeu communicação de que se preparara, para junho proximo, em Londres, a exposição de algodão e lã, de productos tropicaes e outros similares.

—Grevaram 2.000 operarios da fabrica de tecidos de Sapopenha. Querem augmento de salario e diminuição do trabalho.

Varias Noticias

TENENTE BURLAMAQUI.—Como se verifica do telegramma official, inserto na secção competente, foi posto á disposição do exm.º sr. dr. governador do estado o nosso illustrado e talentoso conterraneo, tenente Raimundo Mendes Burlamaqui. Moço criterioso, espirito essencialmente culto, intelligencia primorosa, o sr. tenente Burlamaqui virá, breve, ao estado natal, que ora reclama os seus serviços. Essa alvicerela noticia que damos aos nossos leitores, é sem duvida, motivo de immensa satisfação para os que trabalham nesta folha, a que a penha fulgurante do digno piauhynse, que é tambem jornalista de pulso, já honrou por algum tempo, com o concurso d'uma collaboração brilhante e sadia.

Seja bem vindo, pois, o nosso distincto e digno patricio.

Seguiu ontem para Florianopolis escala o vapor *Therzinaense*.

SECRETARIA DE POLICIA.—Na noite de 10 para 11 do corrente, tendo sido disparados tiros diversos na frente do paço episcopal, a policia compareceu ao local, procedendo a corpo de delicto no referido paço, constando os peritos Odorico Vieira da Silva e Lourenço da Costa Nunes, a existencia de buracos feitos por tiros de rifles na porta de entrada e em duas janellas do lado direito, cujos tiros atravessando, resvalaram-se em duas paredes interiores do edificio. Está aberto inquerito na secretaria de policia, que está seguindo os transitos legaes.

CORREIOS.—Esta repartição expede mañãs, amanhã, para Castello, A to-Longá e S. Miguel do Tapayo por pedestre, ás 2. p. m.

Recebe objectos para registro até 1 p. m.

—Em Florianopolis, chegou no dia 14, ás 5 p. m., o *Santa Cruz* e foi despachado no dia 15, ás 7 a. m., a lancha *Rio Balsas*, para Urussuhy e escala.

—O vapor *Igarassú* foi despachado em Amaranje, no dia 15, ás 4 horas a. m.

—Em Codô, no dia 15, foram despachados os vapores *Victoria* e *Caxias*.

—Na 4.ª secção precisa-seillar com a sr.ª d. Eulalia Rodrigues Silva, ou o sr. José Ferreira Passos.

O sr. Francisco Castello Branco Nunes, ultimamente nomeado contador na delegacia fiscal do Acre, assumiu interinamente o exercicio de delgado fiscal deste Estado, ficando na chefia da contaduria da mesma repartição o sr. escriptuario dr. Luiz e Silva.

Em transito em demanda da capital federal, esteve algumas horas entre nós o distincto patricio e notavel engenheiro, João Luiz Ferreira. Em virtude da deficiencia de vapores em Tutoya, o dr. João Luiz resolveu proseguir sua viagem por Caxias e d'ahi por S. Luiz, onde é mais facil encontrar um paquete que o conduza a seu destino.

Os nossos votos são que s. s. seja bem succedido no seu regresso.

Communicam-nos os srs. Oliveira Pearce & C.ª que a *Companhia Interesse Publico* de seguros maritimos os constituiu seus sub-agente nesta capital, com poderes para effectuarem seguros de toda especie sobre mercadorias, embarcações, predios publicos e particulares, insitulos, etc. mobiliaes, armazens e escriptorios. Estão, portanto, os mesmos senhores habilitados a realizar seguros por conta da referida companhia, que, segundo dizem, tem merecido a confiança do publico em geral, bem como a instituir *apolicaes abertas*—para aquella companhia cobrir os riscos de embarques de mercadorias em geral.

Lista dos passageiros desembarcados no porto de Therezina, vindo no *Barão de Urussuhy*, de Parnahyba e escalas:
Sebastião de Freitas, Abrahão M. Ducl e sua senhora, João Pires de Carvalho e familia, Antonio Cavoure de Miranda, Manoel Araujo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Revisão da lista de antiguidade dos juizes de direito do Estado até 31 de dezembro de 1912.

NUMEROS	NOMES	COMARCAS	ANTIGUIDADES						OBSERVAÇÕES
			1911			1912			
			Annos	Mezes	Dias	Annos	Mezes	Dias	
1	Bacharel Thomaz de Arêa Leão	Pedro 2.º	20	7	12	21	7	12	
2	« Justino A. da Silva Moura	Campo-maior	18	5	26	19	5	26	
3	« Benedicto Martins de Carvalho	Oeiras	17	6	23	18	6	23	
4	« José C. Leitão Rangel	Bom Jesus	17	5	17	18	5	17	
5	« Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcante		14	10	8	15	10	8	Contou-se-lhe todo o anno de 1912 por estar em disponibilidade independente da sua vontade, em consequencia da suppressão da 2.ª vara da comarca da capital.
6	« Augusto Ewerton e Silva	Amarante	15	4	20	15	8	9	Perdeo 8 mezes e 11 dias do anno de 1912 por estar em disponibilidade a seu pedido.
7	« Luiz da Silva Nogueira	União	12	4	1	13	4	1	
8	« João O. Porfirio da Motta	Parnahyba	11	4	28	12	4	28	
9	« Urbano Maria Eulalio	Picos	10	3	0	11	3	0	
10	« Ernesto José Baptista	Urussuhy	9	3	11	10	3	11	
11	« Hygino Cunha		6	2	11	6	2	11	Avulso.
12	« Cyrillo O. Porfirio da Motta	Barras	4	11	13	6	1	11	Foram-lhe contados 1 mez e 28 dias do anno de 1911 e todo o anno de 1912 por ter sido absolvido no processo de responsabilidade, a que respondeu.
13	« João H. de Souza Gayoso e Almendra		4	9	23	4	9	23	Avulso.
14	« Arthur Douville Leal	Valença	2	5	24	3	5	24	
15	« Felclon Ferreira Castello Branco	Floriano	1	3	14	2	3	14	Exerce o cargo de Secretario de Estado da Policia.
16	« João Tavares de Carvalho e Silva	Piracuruca	1	7	15	1	9	15	Perde 10 mezes por excesso de licença.
17	« Joaquim Dias de Freitas	S. Raymundo	1	27	1	1	1	27	

Secretaria do Tribunal de Justiça em Therezina, 6 de Março de 1913.

Carlos Francisco de Araujo Costa,—P. substituto.
 João Gabriel Baptista
 Helvidio Clementino de Aguiar
 José Lourenço de Moraes e Silva

CONFERE

O secretario,

Luiz Manoel Soares.

CONSELHOS MUNICIPAES
LEI N. 61

Publicada em 5 de março de 1913.
 Approva as contas do intendente municipal relativas ao exercício de 1912.

O Dr. Helvidio Clementino de Aguiar, intendente municipal de Floriano, do estado do Piahy, etc.

Faço saber a todos os habitantes desta municipalidade, que o concelho municipal, em sessão ordinaria, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam approvadas as contas do intendente municipal, relativas ao anno proximo findo de 1912.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da intendencia municipal de Floriano, em 5 de março de 1913.

Publicada e registrada a presente lei sob n.º 61, nesta secretaria da intendencia municipal de Floriano, em 5 de março de 1913.

O secretario
 Manoel Dias de Freitas.

LEI N. 48

Publicada em 6 de dezembro de 1912.
 Orça a receita e fixa a despesa do municipio da Batalha, do estado do Piahy, para o exercício de 1913.

Antonio Pires Lages, intendente do municipio da Batalha, por eleição popular &

Faço saber a todos os municipios que o concelho municipal desta villa, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º A receita do conselho municipal da Batalha, para o exercício de 1913, é orçada em 3.680\$000, cobrados pelas seguintes verbas:

RECEITA

§ 1.º Foros de terrenos e transferencias, conforme a tabella A.

§ 2.º Imposto de industria e profissão, conforme a tabella B

§ 3.º Idem de exportação, conforme a tabella C.

§ 4.º Idem de aferição e revisão de pesos e medidas, conforme a tabella D.

§ 5.º Imposto de 3% sobre heranças, legados e doações entre parentes collateraes; 5% entre conjuges ou viúvos e 10% entre estranhos

§ 6.º Idem de dízimos de minças, sendo 10% sobre a produção de gados caprinos e lanigeros, a razão de 2\$000 rs. o caprino e de 1\$000 rs. o lanigero

§ 7.º Passagens dos rios Longá e dos Mattos:

No porto do Jucá (Rio Longá) 20\$000

No porto da Picada (Rio Longá) 10\$000

No porto das Cacimbas (Rio Longá) 5\$000

No porto da Caiçara (Rio Longá) 10\$000

No porto do Angico Branco (rio dos Mattos) 5\$000

§ 8.º Imposto de 1\$000 sobre cada cidadão de 21 a 60 annos de idade, seja solteiro, casado ou viúvo, sobre a profissão de lavrador, excepto os que pagarem o imposto sobre engenho

§ 9.º Idem de 3\$000 sobre cada vaqueiro, de qualquer estado ou idade

§ 10. Idem de 4\$000 sobre cada pessoa que cortar palha de canhuba para extração de cera, pagando até o dia 1 de outubro do exercício 8\$000, os que pagarem depois desse dia

§ 11. Idem de 5\$000 sobre cada motor de descarregar algodão

§ 12. Idem de 3\$000 sobre matricula de cães

§ 13. Imposto de 10\$000, sobre pescaria de rede

§ 14. Idem sobre taxas de conhecimentos municipaes, a razão de 100 réis até a quantia de 20\$000 e de 200 réis de quantia superior de 20\$000, excepto as cargas destinadas ao mercado publico, que pagarão somente o imposto

§ 15. Rendimento da casa do mercado publico, sobre alugueis dos quartos e dos talhos do conce-

lho municipal, sendo estes ao arbitrio do intendente

§ 16. Multa de 10\$ por infração de posturas municipaes

§ 17. Idem de 5\$000 imposta aos empregados do concelho e da intendencia, por falta de cumprimento de seus deveres

§ 18. Idem de 10\$ por falta do pagamento do imposto de industria e profissão e exercel-a sem licença, excepto os de lançamento

§ 19. Idem de 20\$ imposta a cada pessoa que lançar fogos nos pastos e campos de fazendas de criar e mattas de lavoura

§ 20. Idem de 20\$ imposta a cada pessoa que tingujar as aguas de bebidas de gados

§ 21. Multa de 50\$ por falta do pagamento do imposto de exportação de gado vacum, cavallar e muar

§ 22. Idem de 10\$ por falta de pagamento de outros impostos de exportação especificados na tabella C

§ 23. Idem de 20\$ ás pessoas que não possuirem gados e fizerem curraes ou caçaras em suas moradas, para terem vaccas alheias

§ 24. Idem de 10\$ ás pessoas que morarem nas terras do concelho municipal sem serem foreiras

§ 25. Idem de 10\$ aos donos de cães que andarem soltos nas ruas, sem haverem pago o imposto de 3\$000 conforme o § 12 do art. 1.º desta lei

§ 26. Importancia da divida activa

§ 27. Emolumentos de certidões de livros e papeis do archivo do concelho e da intendencia, sendo 500 réis de busca de cada anno e mil reis sobre cada lauda de papel escripta

§ 28. Eventuaes

1:500\$000

90\$000

3:680\$000

DESPESA

Art. 2.º A despesa do concelho municipal da Batalha, para o exercício de 1913, é fixada em rs. 3:680\$000, e será realisada com o producto da receita arrecadada, distribuida pelas seguintes verbas:

§ 1.º Despendido com a secretaria do concelho municipal, de accordo com a tabella E 862\$000

§ 2.º Idem com a repartição do intendente, conforme a tabella F 1:652\$000

§ 3.º Limpeza com as ruas e praças 150\$000

§ 4.º Impressão de leis e talões 60\$000

§ 5.º Gratificação ao escrivão do jury, sem direito a perceber as custas em que decalhar a municipalidade 30\$000

§ 6.º Idem ao official de justiça idem idem 240\$000

§ 7.º Com luzes para a cadeia publica 30\$000

§ 8.º Conservação da casa do mercado publico 100\$000

§ 9.º Idem com o curral do açougue 30\$000

§ 10. Para expediente do jury, alistamento eleitoral e eleições 50\$000

§ 11. Para iluminação na casa do concelho, nos dias de festas nacionaes 10\$000

§ 12. Ajuda de custos ao presidente do concelho municipal, quando em viagem a capital do estado, em serviços eleitoraes, ou a chamado do governo 100\$000

§ 13. Com telegrammas do concelho municipal 250\$000

§ 14. Auxilio as duas escolas publicas 40\$000

§ 15. Concerto nos dois poços publicos 40\$000

§ 16. Para pagamento da segunda prestação do debito contrahido pelo intendente, com autorização do concelho municipal, pela lei numero 43, de 7 de maio de 1910 600\$000

§ 17. Para concerto da casa do estado, onde funciona o concelho municipal, ou para allugar um salão e um quarto de casa particular, para o mesmo fim 60\$000

§ 18. Para hospedagem do dr. juiz de direito da comarca quando vier para o jury 60\$000

§ 19. Eventuaes 22\$000

TABELLA A FOROS

Aforamentos de terrenos do patrimonio do concelho municipal

Metro de terrenos aforados para construção 100

Dito de terrenos aforados, não sendo para edificação de casas 050

Transferencias de aforamentos (1) 2\$000

TABELLA B INDUSTRIA E PROFISSÃO

N.º

1 Lojas de fazendas, seccoas, e molhados, excepto fumo e aguardente 10\$000

2 Tavernas ou quitandas em que se vender generos do estrangeiro e do paiz, excepto fumo e aguardente 5\$000

3 Taverna ou quitanda em que se vender somente generos do paiz, excepto fumo e aguardente 3\$000

4 Taverna ou quitanda no interior do municipio 3\$000

5 Official mechanico, com officina 5\$000

6 Dito idem sem officina 3\$000

7 Fumo a retalho nas lojas 5\$000

8 Dito vendido a retalho em qualquer outra casa 3\$000

9 15 % sobre o valor da venda de aguardente a retalho, nas lojas e quitandas, sobre a pauta de 600 reis o litro

10 Engenho de madeira em que fa-

bricar rapaduras, assucar ou aguardente 3\$000

11 Dito de ferro idem idem 6\$000

12 Cada oleiro 3\$000

13 Negociante ambulante, de outro estado ou municipio 10\$000

14 Espectaculo de qualquer natureza 10\$000

15 Botequim de bebidas ou comidas 3\$000

16 Cada joalheiro 10\$000

17 Cada profissional de qualquer jogo publico 10\$000

18 Cada photographo, para exercer a profissão 10\$000

19 Cada dentista idem idem 10\$000

20 Cada ancoretta de aguardente, que vier de outro municipio ou estado, quer seja vendida pelos negociantes ambulantes, quer seja pelos estabelecidos 1\$500

21 Cada arrota de café, vendido ambulantemente 300

22 Cada arroba de fumo idem idem 1\$500

23 Cada negociante de obras de couros ambulante 5\$000

24 Cada rez abatida para o consumo publico 1\$500

25 Cada porco idem idem 1\$000

26 Cada porco vendido em quartos 500

27 Cada bode ou carneiro, vendido para o consumo publico 200

28 Cada carga de sal 300

29 Cada dita de cal 300

30 Cada dita de farinha, arroz, milho, feijão e abobora, sem taxa na casa do mercado 100

31 Cada carga de Fôra da casa do mercado 200

32 Cada carga de tapioca na casa do mercado 200

33 Cada cento de rapaduras na casa do mercado 400

34 Cada carga de Fôra da casa do mercado 400

35 Cada carga de tijolos (doce) na casa do mercado 400

36 Cada carga de Fôra da casa do mercado 800

37 Cada carga de vinho nacional 1\$000

38 Cada carga de fructas na casa do mercado 200

39 Cada carga de Fôra da casa do mercado 400

40 Cada carga de azeite na casa do mercado 500

41 Cada sacco de asneer 1\$000

42 Cada arroba de arroz pilado na casa do mercado 200

43 Cada duzia de taboas 400

44 Fogos artificiaes ambulante 500

45 Fabricante de pedras mortuarias ou lousas para sepultura 3\$000

46 Pintor ou fabricante de imagens 5\$000

47 Fabricante de fogos artificiaes na villa 5\$000

48 Cada arca de palha ou cipó (duzia) 200

49 Armador ou sirgueliro 3\$000

50 Cada arroba de queijo 500

51 Cada rez vendida em quartos, na casa do mercado ou fóra della 1\$000

TABELLA C EXPORTAÇÃO

N.º

1 Cada cabeça do gado vaccum 500

2 Cada dita de cavallar 1\$000

3 Cada dita de muar 2\$000

4 Cada dita de capriño e lanigero 200

5 Cada dito de suino 500

6 Cada couro de gado, espichado ou salgado 200

7 Cada pelle de bode, ovelha, viado e caitatú 60

8 Cada meio de solla 200

9 Cada kilo decera de carnahuba 20

10 Cada dito de algodão em pluma 05

11 Cada arroba de algodão em caroço 200

12 Cada kilo de crina ou cabelo 60

13 Cada dito de borracha 40

14 Cada dito de resina de qualquer qualidade 40

15 Cada kilo de folhas medicinaes 100

16 Cada carga de farinha, milho, arroz e feijão 200

17 Cada arroba de toucinho 400

18 Cada arroba de carne de cevado 400

19 Cada cento de rapaduras 500

20 Cada cento de tijolos (doce) 1\$000

21 10 % sobre o valor dos mais productos, não especificados nesta tabella

TABELLA D

AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

N.º

1 Balança grande e pesos 1\$000

2 Dita de balcão e pesos 500

3 Metro 500

4 Medida para secco, até 50 litros 300

5 Ditas para liquido 400

REVISÃO

Metade da taxa de aferição

TABELLA E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DO CONCELHO MUNICIPAL

N.º	Ordenado	Gratificação	Total
1 Ao secretario	160\$000	80\$000	240\$000
2 Ao porteiro	48\$000	24\$000	72\$000
3 Expediente			50\$000
			362\$000

TABELLA F REPARTIÇÃO DO INTENDENTE

N.º	Ordenado	Gratificação	Total
1 Subsidiariú ao intendente			360\$000
2 Idem ao vice-intendente			240\$000
3 Ao secretario	120\$000	60\$000	180\$000
4 Ao fiscal, com obrigação de auxiliar ao procurador na arrecadação, fiscalisar o mercado publico, o curral do açougue e as ruas	120\$000	60\$000	180\$000
5 Ao guarda, com obrigação de fiscalisar tambem o mercado e as ruas	48\$000	24\$000	72\$000
6 Ao procurador, accumulando as funcções de aferidor, 16 % do que arrecadar das rendas ordinarias calculado em reis 200\$000			320\$000
7 40 % ao mesmo procurador sobre o que arrecadar da divida activa, de accordo com o art. 63 do codigo de posturas, calculado em reis 500\$000			200\$000
8 Expediente			100\$000
			1:652\$000

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 3.º Ninguém poderá edificar casa, muro ou quintal, sem primeiro obter do conselho municipal o respectivo terreno por aforamento, o qual será concedido pelo mesmo concelho, mediante requerimento, em sessão ordinaria, se para tal fim for convocado.

Art. 4.º Nenhum aforamento será concedido sem fiador cham e abonado, salvo os possuidores de bens de raiz.

Art. 5.º Toda e qualquer pessoa que fizer casa, curral, ou qualquer edificação nas terras do concelho municipal, não sendo foreiro, pagará a multa de 10\$000 ficando na obrigação de aforar o respectivo terreno ou retirar-se no prazo que lhe for marcado pelo intendente.

Art. 6.º Os aforamentos serão concedidos mediante titulo assignado pelo concelho ou por

seu presidente, ou por despacho na petição do requerente conforme for requerido, fazendo o secretario do concelho assentamento nos competentes livros com as declarações necessarias.

Art. 7.º O secretario do concelho pefeberá os emolumentos por cada titulo ou certidão, digo, termo que lavrar.

Art. 8.º Os pagamentos dos foros de terrenos serão realizados sem multa até 30 de junho do anno do exercicio; até 31 de dezembro do mesmo anno com a multa de 20 % e dahi em diante com 50 % até a cobrança executiva, ficando assim alterado o § 2.º do art. 6.º do codigo de posturas, e em iguaes condições fica fixado o prazo para os pagamentos dos demais impostos de lançamento com as mesmas multas acima estipuladas.

Art. 9.º O imposto de industria e profissão será pago previamente, quando se requerer a licença, sem o qual não será esta concedida, salvo os impostos de lançamentos.

Art. 10. Os impostos sobre dizimo de miunça, lavrador, vacueiro e engenho, serão cobrados por meio de lançamento que mandar o intendente proceder por uma junta composta do fiscal, do secretario do intendente e do procurador, até 15 de fevrefre, os quaes serão publicados por edital afixado á porta do edificio do concelho municipal, no prazo de 15 dias.

§ 1.º Logo depois de publicados os lançamentos, a mesma junta remetel-á ao concelho municipal, ou a seu presente, para serem vistos e examinados na seguinte sessão e depois remetidos pelo concelho, ao intendente para mandar promover a cobrança.

§ 2.º Dos ditos lançamentos haverá recurso para o referido concelho, dentro de 60 dias depois de publicados.

Art. 11. Continua estabelecida

nestemunicipio a medida de quar

tos gados e sugeitos mais ainda a multa de 50\$000.

Art. 15. Os cães que forem encontrados soltos nas ruas, cujos donos não tenham pago o imposto do § 12 do art. 1.º desta Lei e a multa do § 25 do mesmo art., serão mortos pelos guardas e fiscal, preceitando ordem do intendente.

Art. 16. As leis e posturas do concelho municipal, logo depois de promulgadas e publicadas, serão registradas pelos secretarios do concelho e do intendente, em livros proprios para tal fim preparado.

Art. 17. Continua ainda mais um logar de guarda do concelho municipal, cuja nomeação para o intendente, quando julgar necessario, marcando o respectivo vencimento de accordo com as condições financeiras do mesmo concelho.

Art. 18. O concelho deverá annualmente mandar registrar as suas leis nos livros proprios para isso ja destinados.

Art. 19. As multas que não estiverem estabelecidas nesta lei, ou forem inferiores as taxadas pelo codigo de posturas, serão cobradas de accordo com as disposições do codigo, a tal respeito, excepto as de porcentagem quanto aos impostos de lançamento.

Art. 20. Para cobrança da divida activa que não são cobrada por meio de lançamento, serão observados os regulamentos do estado.

Art. 21. As pessoas que tiverem de vender carne de gado, porco, bode ou carneiro, para o consumo publico, são obrigadas fazerem a venda nos açougues da casa do mercado publico, podendo o marchante ou vendedor da carne de porco, retirar á tarde, querendo, o resto da carne e toucinho; aos infractores multa de 10\$000.

Art. 22. E' expressamente prohibido criar-se cachorras nesta villa; ao infractor multa de 10\$000 e sujeito a retirar incontinente a cachorra ou ser ella morta pelos guardas.

Art. 23. Fica o intendente autorizado a abrir credito sufficiente para occorrer as verbas de despeza deste orçamento.

Art. 24. Fica o mesmo intendente autorizado a liquidar o exercicio de 1912, fazendo para isso alterações de credito ou lançando mão das rendas arrecadadas no futuro exercicio.

Art. 25. Fica ainda o intendente autorizado fazer administrativamente os serviços de que trata o art. 2.º §§ 3.º e 15.

Art. 26. O fiscal é obrigado á assistir a matança do gado destinado para o consumo publico, afim de examinar as rezes, sobpena de ser multado em 2\$000.

Art. 27. Nenhum marchante poderá matar gado para o consumo publico, sem primeiro participar ao fiscal; ao infractor multa de 5\$000 rs.

§ unico. Se na occasião de abater-se as rezes o fiscal não tiver comparecido, éo marchante obrigado a testemunhar o facto e levar ao conhecimento do intendente.

Art. 28. Fica prohibido, peiar-se animaes nas ruas e praças desta villa nos dias de festas nacionaes e religiosas; ao infractor multa de 500 reis por cada animal.

Art. 29. Fica prohibido, correr-se a cavallo desfiladamente pelas ruas da villa; ao infractor multa de 5\$000 rs.

Art. 30. E' prohibido aos negociantes terem pezas de pedras, sob pena do fiscal na occasião da aferição botal-os fóra e multar o negociante em 5\$000

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrario.

Repartição da intendencia da Batalha, 6 de dezembro de 1912.

O intendente,
ANTONIO FERREZ LAGES
Numerada e rubricada a presente lei, nesta secretaria da intendencia municipal da Batalha aos 6 dias do mez de dezembro de 1912.

Está conforme ao proprio original. Secretaria da intendencia municipal da Batalha, 6 de dezembro de 1912.

O secretario
Nemesio Marques Lages.

EDITAES

O bacharel Abdias Neves, juiz substituto federal, em pleno exercicio do cargo, &.

De ordem do sr. dr. director deste estabelecimento, teve ao conhecimento de quem interessar possa, que, desta data ao ultimo do corrente mez, estao abertas, nesta secretaria, as matriculas dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º annos do curso da escola normal do estado do Piahy.

O coronel Raimundo Antonio de Farias, presidente do conselho municipal de Theresina &.

Faz saber aos queo presente edital virem, especialmente aos interessados que, no dia 22 de março proximo vindouro, serao medidos e demarcados e em seguida concedidos por aforamento os terrenos seguintes: dez e sete metros urbanos no 13.º quarteario, serie do sul da rua do Fogo, requeridos por Melchades Rodrigues da Silva; cinco ditos suburbanos, serie do poente da rua Ruy Barbosa requeridos por Angelo Carneiro da Cunha; sete ditos urbanos, no 12.º quarteario, serie do sul da rua São José, requeridos por Maria José Cardoso; vinte e cinco ditos no 3.º quarteario suburbano, serie do norte da rua Benjamin Constant, requeridos por Franco Borges Leal; vinte ditos suburbanos, no 16.º quarteario, serie do norte da mesma rua Benjamin Constant, requeridos por Felipe Gonçalves de Andrade; doze ditos urbanos no mesmo quarteario, serie do sul da rua Campos Salles, requeridos por Manoel Luiz de Andrade; dez ditos urbanos, serie do norte da rua Barroco, requeridos por Candida Emilia Borges Avellino; nove ditos suburbanos no 1.º quarteario, serie do norte da rua S. Pedro, requeridos por Maria Jose Cardoso; dez ditos urbanos no 13.º quarteario, serie do sul da rua Campos Salles, requeridos por Honorio de Paiva Dias; oitenta ditos no 2.º quarteario suburbano das ruas Coronel Lysandro Nogueira, e Dezelobargador Freitas, series do sul e norte, respectivamente, requeridos por Manoel Francisco Monteiro; dez ditos urbanos no 15.º quarteario, serie do norte da rua Campos Salles, requeridos por Amelia José de Moura; quatorze ditos urbanos na rua Barroco, serie do norte, 11 quarteario, requeridos por Geminiano Bernardino de Siqueira; treze ditos urbanos no 11.º quarteario, serie do norte da rua Barroco, requeridos pelo sr. Rufino Herclano da Costa; dez ditos urbanos na rua São João, 9.º quarteario, serie do norte, requeridos por Joaquim Ribeiro da Costa; trinte e seis e nove metros suburbanos na rua Riachuelo, serie do norte perto do Azyly de alienados requeridos por Maria Purcua dos Santos; dez ditos no 2.º quarteario suburbano, serie do norte da rua S. Pedro, requeridos por Luiz da Costa Oliveira; vinte e trez ditos no 1.º quarteario suburbano, serie do norte da rua Coronel Lysandro Nogueira, requeridos por Francisco Clementino de Barros; cinco ditos urbano, serie do nor-

te da rua Campos Salles requeridos por Francisca Pereira; quinze ditos urbanos no 15.º quarteario, serie do sul da rua Campos Salles, requeridos por Maria de Lourdes de Alcantara; doze ditos idem no 9.º quarteario, serie do norte da rua do Fogo, requeridos por José Ferreira de Britto; dez ditos suburbanos na rua Riachuelo, canto da Praça do Cemiterio, requeridos pelo sr. Raimundo Muniz Barreto; treze ditos idem na rua dr. Areolino de Abreu, 1.º quarteario, serie do norte, requeridos por Maria Theresa de Jesus; quatorze ditos urbanos no 9.º quarteario, serie do norte da rua Santo Antonio requeridos por Miguel Borges Castello Branco; cincoenta ditos suburbanos no lugar Lagôa das Pedras: a magem do rio Puty, serie do poente, requeridos por Elmigo Dias da Silva; dose ditos urbanos na rua Campos Salles, 15.º quarteario, serie do norte, requeridos por José Pereira, Feitoza; vinte e quatro ditos suburbanos na rua Riachuelo, 4.º quarteario, serie do poente, planalto da Vermelha, requeridos por Antonio Alves de Souza; vinte e quatro ditos no mesmo local, requeridos por Joaquim Francisco de Oliveira; dez ditos urbanos no 10.º quarteario serie do norte da rua S. José requeridos por Maria da Paz Bacellar; dez ditos idem no 7.º quarteario, serie do sul da rua do Fogo, requeridos por José Moreira de Oliveira; dez ditos no 14.º quarteario serie do norte da rua do Fogo, requeridos por Antonio Ferreira Nunes; deoitto ditos urbanos no 10.º quarteario, serie do norte da rua Campos, Salles, requeridos por José Luiz do O; quatorze ditos suburbanos, serie do norte da estrada do Poremquanta, requeridos por Manoel Ferreira da Silva; quinze ditos urbanos, serie do norte, da quarteario da rua Campos Salles, requeridos por Benevenuto Maria da Conceição; dois emio ditos urbanos na rua do Dr. Areolino de Abreu, 13.º quarteario, serie do norte, requeridos por Aguda Maria da Silva. Os interessados poderão apresentar os seus protestos ou reclamação nos termos do art. 121 do codigo de posturas, durante o prazo do presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos, será este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Secretaria do conselho municipal de Theresina, 20 de fevereiro de 1913. Eu, Joaquim Ferreira Castello, Branco, secretario do conselho o escrevi.

Raimundo Antonio de Farias, presidente.

De ordem do sr. administrador desta repartição coronel Laurindo Campello de Senna Rosa, faz publico, para conhecimento de quem interessar possa, que o conselho de fazenda, em sessão de 9 do corrente mez approvou o lançamento do imposto predial, desta capital, tendo os srs. contribuintes o prazo de quinze dias, a contar da data da approvação do mesmo lançamento, para fazer qualquer reclamação. Outro sim; scientifico a todos os interessados que o prazo para o pagamento do imposto de industria e profissão (primeira quota) se finda no dia 31 de março corrente, ficando sujeito a multa de 20% sobre o principal o contribuinte que deixar de satisfazer o seu debito, dentro do prazo acima citado.

Eu, Jonathas Baptista, escrevião da mesa de rendas desta capital, o escrevi e assigno. M. de Rendas—Theresina, 10 de março, 1913.

O escrevião, Jonathas Baptista.

Devedores do consumo d'agua no mez de janeiro de 1913, sujeito a multa de 10 %.

- 1 Anna P. dos Reis 7\$000
2 Associação Commercial 12\$000
3 Dr. Augusto Collin Silva Rios 12\$000
4 O mesmo 12\$000
5 Antonia Rosa de Salles 7\$000
6 Adelia V. Cunha Amavel 7\$000
7 Antonio Joaquim de Souza 7\$000
8 Antonio Vicente da Silva 7\$000
9 Antonio De Bones 7\$000
10 O mesmo 7\$000
11 O mesmo 7\$000
12 Americo Moura 7\$000
13 Angelo Pacheco 12\$000
14 Antonio Alves da Silva 7\$000
15 Benjamin Avellino 12\$000
16 Bernardo José de Abreu 7\$000
17 Bernardo Affonso Sociro 7\$000
18 Benedicto Lemos 7\$000
19 Carolina Maria Freire Silva 12\$000
20 Cornelio José de Oliveira 7\$000
21 Celuta Moreira Leão 12\$000
22 Candida O. Sá Barreto 7\$000
23 Domingos Pereira dos Santos 7\$000
24 Eufrozina da Silva Bonna 7\$000
25 Emilia Freire 12\$000
26 Eduvirges Diniz 12\$000
27 Eneas Carvalho 7\$000
28 Fernando Lopes (Conego) 12\$000
29 Francellino E. Alves Reis 7\$000
30 Francisco Antonio Freire 12\$000
31 Francisco Dias da Silva 7\$000
32 Francisca Perpetua da Cunha 7\$000
33 Gil Martins 12\$000
34 Gonçala Souza Lima 7\$000
35 A mesma 2\$100
36 Galdino Gomes Ferreira 7\$000
37 Gregorio Carvalho 7\$000
38 Gribhermino José Lima 7\$000
39 Hugo Sant'Anna 7\$000
40 O mesmo 12\$000
41 Honorio Dias 7\$000
42 O mesmo 7\$000
43 Herd de Luiz Sampaio Almendra Campos 12\$000
44 Hermimio F. Campos 7\$000
45 Izidoro Ignacio de Souza 7\$000
46 João Antonio de Areia 7\$000
47 Joaquina Candida Lima Almeida 7\$000
48 Joaquim José Fialho 7\$000
49 José Gabriel Costa 7\$000
50 João Maria Broxado 20\$000
51 Joaquim G. Primo 7\$000
52 Juvina Couto 12\$000
53 Joaquim P. Bezerra 7\$000
54 João V. de Assumpção 7\$000
55 José Martins Vianna 7\$000
56 José Severino d'Araujo 7\$000
57 José Innocencio d'Oliveira 7\$000
58 José Martins dos Santos 7\$000
59 José Maria da Silva 7\$000
60 José Pereira dos Santos 7\$000
61 Jacintha Carvalho 7\$000
62 Jonathas Baptista 7\$000
63 José Ferreira de Moura 7\$000
64 João Antonio da Silva 7\$000

- 65 José do Carmo e Silva 7\$000
66 Josepha Maria da Silva 7\$000
67 José Rodrigues Soares 7\$000
68 João Aurelio de Lavor 7\$000
69 José Agra Garcia 7\$000
70 José Bento Silva Rios 7\$000
71 José Pereira de Souza 12\$000
72 José, Zenaide e Zuleide Teixeira 7\$000
73 Lina Teixeira C. Branco 7\$000
74 Luiz Alves de Hollanda 7\$000
75 Luiza F. Tavernard 7\$000
76 Luiz Veras 7\$000
77 Luiz de Souza Pedreira 7\$000
78 Maria Moraes Sarmiento 12\$000
79 Marcia A. Moraes Teixeira 12\$000
80 Martinho C. Teixeira 12\$000
81 Maria Candida Conceição 7\$000
82 Maria Alencar Araripe 7\$000
84 Maria Luiza Souza Mendes 7\$000
85 Mariana Luiza Menezes 7\$000
86 Miguel A. Silva 7\$000
87 Maria N. Lima 7\$000
88 Mariana J. O. Lopes 12\$000
89 Maria Ferreira Neves 7\$000
90 Polydoro Antonio Saraiva 7\$000
91 Polydoro Massilon Silva Monteiro 12\$000
92 Raimundo N. da Cunha 12\$000
93 Raimundo Maranhão 7\$000
94 Raimundo Mendes da Silva 7\$000
95 Rita da Costa Paixão 7\$000
96 Seminario Episcopal 12\$000
97 Sarah R. de Moura 7\$000
98 Salvador Manoel da Silva 7\$000
99 Umbelina Sá 7\$000
100 Vicente Carvalho 7\$000
101 Zulima Couto 7\$000
102 Zenobia Rabello 7\$000
103 Zulima Mendes 7\$000

João Chaves, 2.º Escripuriario

TRIBUNA LIVRE

Arthur Carvalho avisa aos voluntarios da patria aqui residentes que está habilitado, por advogados do Rio, a guial-os, indicando-lhes quacs os documentos necessarios, para a percepção dos seus vencimentos. Pode ser procurado, para mais informações, na casa de sua residencia, á praça Saraiva (Agencia de revistas).

MOVEIS

Nesta typographia se informa quem tem para vender os seguintes trastes, de primeira qualidade: Uma cama especial com colchão para casal, um grande guarda-roupa, lindo um guarda-casaca, um grande guarda-louça, um lavatorio de marmore, um dito de ferro com bacia de louça, um tapete grande, trez bancas pequenas, uma duzia de cadeiras pretas austriacas, dois etagères com espelho, dois ditos domados, dois ditos de madeira tosca, uma lampada, um candieiro com pingentes, um dito pequeno, duas estantes de primeira, uma mesa para cabeceira, trez estantes regulares, para livros, uma dita pequena, uma dita com mesa, uma dita pequena, uma cesta para papeis, uma estante menor e uma cantareira.

A agencia de Loterias Federal, a 'Mão Feliz', para maior commodidade e facil conferencia dos bilhetes, acaba de adoptar a exposição permanente das listas que poderão ser consultadas na Typographia Paz dos srs. Gomes Ferreira & C.ª á rua Paysandú n.º.

INSTITUTO MIGUEL BORGES

14º ANNO LECTIVO—1913 Este antigo estabelecimento de instrução e educação reabre suas aulas no dia 7 de Janeiro p. vindouro, recebendo alumnos internos, semi-internos e externos, para os cursos PRIMARIO, SECUNDARIO e COMMERCIAL.

Os alumnos internos deverão ter de 6 a 16 annos de idade; recebendo-se, excepcionalmente, maiores de 16 annos, quando a directoria não veja inconveniente nisso.

Para informações: Em Theresina, Sr. Moyses Ferreira Castello Branco; em Parnahyba, Livio Ferreira Castello Branco e dr. Armando Madeira; em Caxias, dr. Wladimir Castello Branco; em Floriano, Coronel Constantino Correia e dr. Fernando Marques.

Sede—Ceará—Fortaleza. Rua Senador Pompeu n.º 24 Director, Odorico Castello Branco

Singer Seming Macnehi Company communica aos seus freguezes e ao publico em geral, que mudou a sede de sua agencia para a rua da Gloria esquina da rua Barroso casa major João de Deus.

Paludol

Theresina, 15 de dezembro de 1912

Ilms. srs. Correia & C.ª.—Parnahyba.—Venho por este meio cumprir o dever de patentear a vmes. o meu reconhecimento, pela indicação feita a meu pae, o tenente do corpo militar de policia deste estado Placido Monteiro da Silva, do poderoso preparado de vmes.—Paludol—do qual com o uso apenas de um vidro tive a satisfação de me ver completamente restabelecido da terrivel febre palustre (seções), que ha mais de dois mezes me acommettera e zombava de todos os medicamentos até então por mim usados.

Faço expontaneamente esta declaração, com o intuito principal de favorecer aos que tiverem sido atingidos pelo mal terrivel de impaludismo tão frequente nas cidades e povoados á margem do Parnahyba.

Podem vmes. fazer desta o uso que lhes convier. Sou com muita consideração etc.—José Monteiro da Silva.

Theresina, 7 de fevereiro de 1913

Ilms. srs. Correia & C.ª.—Parnahyba.—Atesto que uma filha minha, tendo sido acommettida de febre palustre, que se prolongou por muitos dias, rebelde a todos os medicamentos, aconselhados pela medicina, veio a curar-se radicalmente com o uso do vosso poderoso preparado—Paludol.

Desta minha expontanea declaração, que faço em abono da verdade, podeis fazer o uso que vos aprouver.

Confessando-me summamente grato, me subscrevo.—De vmes. amigo obrigado e criado.—Francisco de Mello Basto.

O signatario da presente carta é um antigo e digno funcionario da mesa de rendas desta capital, onde é sobejamente conhecido.

Aluga-se uma boa esquina para casa de commercio, á Praça Saraiva; tem pratileiras e balcão. Trata-se com Oliveira Pearce & C.ª